



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 853/07

Cajati, 29 de junho de 2007.

DEFINE O LIMITE DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR A QUE ALUDE O § 3º DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ALTERADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30 DE 13 DE SETEMBRO DE 2000 E ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica definido o limite de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para as obrigações de pequeno valor a que alude o § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, com redação modificada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000.

Parágrafo único – Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento será feito sempre por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, na forma prevista no § 3º artigo 100 da Constituição Federal.

Artigo 2º - O pagamento do titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação de requerimento à Prefeitura, instruído com certidão, expedida pelo cartório ou pela secretaria, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Artigo 3º - As obrigações já inscritas em precatório e que satisfaçam o disposto no artigo 1º desta Lei serão pagas no prazo máximo de 01 (um) ano, observada a atual ordem de inscrição.

Artigo 4º - Na hipótese do precatório já ter sido incluído no orçamento do Município de Cajati, será considerada obrigação de pequeno valor aquela que, respeitado o limite de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), seja atualizada conforme o § 1º do artigo 100 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 853/07

Cajati, 29 de junho de 2007.

Artigo 5º - Fica vedado a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução

Artigo 6º - Em caso de litisconsórcio, será considerado o valor devido a cada litisconsorte, expedindo-se, simultaneamente, se for o caso, requisições de pequeno valor e requisição de precatório.

Artigo 7º - Os recursos necessários para atender à execução da presente Lei, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 29 de junho de 2007.

Eliana Inácio Garcia Ruiz
DIRETORA DEPTO. ADMINISTRATIVO